



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 629/2025



Protocolo: 065912



09/10/2025 11:07

Dir. Legislativa Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 629/2025

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO USO
DE CÂMERAS CORPORAIS
(BODY-WORN CAMERAS)
PELOS INTEGRANTES DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE BETIM, DISCIPLINA O
TRATAMENTO,
ARMAZENAMENTO, ACESSO
E PRESERVAÇÃO DAS
IMAGENS E ÁUDIOS À LUZ
DA LEGISLAÇÃO DE
PROTEÇÃO DE DADOS, E
ESTABELECE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS E
DISCIPLINARES.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de câmera corporal (doravante "**body cam**"), com captação de vídeo e áudio, por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Betim no exercício de atividades operacionais externas, estando vedado o uso apenas em situações administrativas internas não operacionais.

Art. 2º Definições

- I. **Câmera Corporal (Body Cam)** — dispositivo digital acoplado à roupa ou ao equipamento do agente, com capacidade de registro de vídeo, áudio, metadados (data/hora, identificação do agente), e, preferencialmente, georreferenciamento;
- II. **Gravação Ativa** — mídia eletrônica resultante do ato de registro;
- III. **Arquivo Original** — arquivo criptografado e imutável gerado pelo equipamento, mantido em repositório seguro;
- IV. **Arquivo de Consulta/Redução** — cópia processada/redigida quando necessária para divulgação pública, observadas normas de proteção de dados.

Art. 3º As gravações visam, prioritariamente: a) assegurar transparência e responsabilização; b) dar suporte probatório a procedimentos administrativos e judiciais; c) proteção e segurança de agentes e cidadãos; d) aperfeiçoamento de técnicas e treinamentos operacionais.

Art. 4º É obrigatória a utilização da body cam:

- I. durante abordagens, revistas, prisões, escoltas, fiscalizações e toda atividade operacional externa;
- II. quando o agente participar de ocorrência com risco de vida, reação do cidadão, ou com potencial de conflito;
- III. em ações desencadeadas por despacho da Central de Operações.

Art. 5º — Regras de ativação

- I. As câmeras deverão possuir modo de **ativação automática** (auto-start) ao envolver o agente em despacho operacional, acionamento de sirene/viatura, ou à detecção de evento por sensores;
- II. Deve haver **pré-buffer** de no mínimo 30 (trinta) segundos que preserve o trecho imediatamente anterior à ativação automática;
- III. É vedado ao agente desligar, obstruir ou destruir a câmera sem motivo operacional real e imediatamente justificável em ocorrência, sob pena de responsabilização administrativa e criminal;
- IV. O registro deverá conter **marca temporal (timestamp)**, identificação do usuário (ID do agente), e registro de georreferenciamento quando disponível.

(Fundamento técnico: práticas de políticas de body-worn cameras e toolkit da área de justiça recomendam ativação automática, buffer pré-evento e registro de metadados).

Art. 6º Os equipamentos e sistemas contratados deverão, no mínimo, atender:

- I. Resolução de vídeo mínima de 1920x1080 (Full HD) a 30 fps;
- II. Captação de áudio com qualidade para transcrição e identificação (requisito mínimo 16 kHz);
- III. Pré-buffer de 30s e gravação contínua com troca segura de arquivo ao término do turno;
- IV. Armazenamento protegido por **criptografia de nível reconhecido** (recomendado AES-256/FIPS), com gestão de chaves segura e segregada;
- V. Integridade e evidência anti-adulteração (assinaturas digitais e hashes) para garantir cadeia de custódia;
- VI. Registro de logs de acesso e auditoria imutáveis;
- VII. Bateria ou solução que assegure operação contínua mínima de 8 (oito) horas por turno, com possibilidade de troca na atividade sem perda de pré-buffer;
- VIII. Interface padronizada (API) para integração com sistemas de gestão da Guarda Municipal e para eventual auditoria pelo Poder Legislativo, Ministério Público e órgãos de controle.

(Recomendações baseadas em padrões internacionais de segurança da informação e orientações técnicas de criptografia).



Art. 7º — Repositório e custódia

I. As gravações deverão ser transferidas ao repositório oficial da

Prefeitura/Secretaria competente, em ambiente seguro (on-premises ou nuvem certificada), com redundância e backup periódico;

II. O arquivo original criptografado não poderá ser apagado ou alterado sem registro formal e autorização judicial ou motivação administrativa expressa, devidamente justificada e registrada.

Art. 8º — Prazo de retenção

I. Gravações **não vinculadas a ocorrências investigativas, reclamações ou procedimentos administrativos/judiciais**: retenção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, após a qual deverão ser descartadas de forma segura, salvo quando sinalizadas para retenção adicional;

II. Gravações referentes a **uso de força, prisões, perseguições, mortes, lesões corporais, denúncias, reclamações internas ou solicitações de autoridade judicial/MP**: retenção mínima de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar investigação/ação judicial/administrativa;

III. Gravações que contenham **crianças/adolescentes** ou **conteúdo íntimo/sensível** deverão ser classificadas como sensíveis e retidas com proteção reforçada, de acordo com critérios previstos na LGPD e normas desta lei.

(Critérios de retenção fundamentados em boas práticas internacionais e estudos sobre proteção de dados aplicados a body cams; a definição busca equilibrar preservação probatória com princípio da minimização).

Art. 9º — Acesso e solicitações

I. O acesso aos arquivos originais será restrito, mediante credenciais individuais, apenas a: a) setor jurídico/disciplinar da Guarda Municipal; b) autoridade policial/Ministério Público; c) Poder Judiciário; d) unidade de auditoria/controle interno designada; e) usuário titular (quando forem dados sobre o próprio titular) nos termos da LGPD;

II. Todo acesso deverá ser registrado em log de auditoria (identidade do solicitante, motivo, data/hora, finalidade);

III. Requisições externas (cidadão, imprensa) deverão ser atendidas via cópia redigida/anonimizada quando for o caso, observadas as hipóteses de sigilo ou restrição previstas na legislação, e obedecendo à LGPD.

Art. 10º — Redação, publicação e divulgação

I. A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá publicar em seu sítio oficial, em até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, a **política pública de tratamento de imagens** (finalidade, bases legais, prazos de retenção, fluxo de acesso, responsáveis), em cumprimento ao regime de transparência e às exigências da LGPD quanto ao tratamento por entidades públicas;

II. Relatórios trimestrais consolidados (sem exposição de imagens sensíveis) deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência, contendo indicadores de uso, número de gravações preservadas por motivo, e registros de incidentes de desligamento/obstrução.



(Obrigação de informar e transparência prevista na LGPD em tratamento pelo poder público).

Art. 11º O tratamento de imagens e áudios capturados pelas body cams será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando-se: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. A Administração pública poderá utilizar as hipóteses legais previstas para execução de políticas públicas e cumprimento de obrigações legais, conforme art. 7º e art. 11 da LGPD.

Art. 12º — Responsável pelo tratamento e encarregado

- I. A Prefeitura Municipal indicará, em ato próprio, o controlador e o operador responsáveis pelo tratamento das imagens;
- II. Será designado um Encarregado (DPO) para atender às demandas de titulares e supervisionar a conformidade com a LGPD.

Art. 13º — Treinamento

- I. Todos os integrantes da Guarda Municipal que utilizarem body cams deverão passar por curso obrigatório (teórico e prático) sobre operação, ativação, direitos do cidadão, proteção de dados e cadeia de custódia;
- II. Cursos de reciclagem semestrais.

Art. 14º — Procedimentos operacionais

A Secretaria expedirá manual operativo detalhado contendo: fluxos de captura, transferência, sinalização, classificação, acesso, comunicações com o MP, e procedimentos em caso de pane/ perda de registro.

Art. 15º — Auditoria e controle

- I. A Controladoria Geral do Município e a Comissão de Segurança Pública da Câmara terão acesso técnico ao sistema para auditorias periódicas;
- II. Será obrigatória auditoria externa anual sobre segurança, integridade e conformidade LGPD, com relatório público.

Art. 16º — Condutas vedadas

- I. Apagar, alterar, obstruir ou deixar de ativar a câmera intencionalmente para excluir prova;
- II. Utilizar as imagens para fins particulares ou de divulgação não autorizada;
- III. Divulgar imagens sem anonimização quando houver risco à integridade física ou privacidade de terceiros.

Art. 17º — Sanções administrativas

- I. Servidor público que descumprir os deveres previstos nesta lei estará sujeito a advertência, suspensão, demissão ou outras sanções administrativas previstas no estatuto aplicável;
- II. O gestor responsável pela implantação que descumprir prazo ou deixar de prover segurança/privacidade pode responder administrativa e civilmente, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



Art. 18º Ocorrendo indícios de crime (manipulação de prova, destruição de arquivo, etc.), o fato deverá ser comunicado, de imediato, ao Ministério Público para as providências cabíveis.

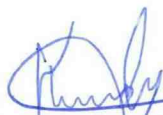
Art. 19º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para iniciar a implantação integral do sistema de body cams e publicar a política de tratamento de dados prevista no Art.10º.

Art. 20º — Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo propor suplementação se necessário.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de Outubro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva dotar a Guarda Civil Municipal de Betim de ferramenta de controle, transparência, proteção, e segurança, bem como as responsabilidades nas ações operacionais desempenhadas no âmbito do município.

As **body cams** são instrumento comprovado pelos tribunais Superiores para reduzir conflitos, aprimorar o registro de ocorrências e fornecer prova técnica em procedimentos administrativos e judiciais.

A adoção formal, com regras claras sobre ativação, armazenamento, proteção de dados e responsabilização, equilibra eficiência operacional e direitos fundamentais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas técnicas e de segurança da informação.

Além disso, o

uso das câmeras corporais tem se mostrado eficaz na redução de conflitos, no controle de abusos e na elucidação de ocorrências, além de resguardar os próprios guardas municipais contra-acusações infundadas

Com base em experiências positivas observadas em outros entes federados, esta iniciativa representa um avanço importante para a segurança pública municipal, alinhando Betim às diretrizes de modernização e responsabilidade institucional.

A LGPD prevê hipóteses de tratamento por órgãos públicos quando necessário ao cumprimento de suas finalidades e exige transparência sobre tais tratamentos.

Corroborando com o projeto há modelos internacionais (IACP, BJA/NIJ) consolidam recomendações sobre ativação automática, preservação probatória, auditoria e proteção de dados que fundamentam as exigências técnicas deste projeto.

Câmara Municipal de Betim, 06 de Outubro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador